

Ata 3

No dia 28 de março de 2025, pelas 9 horas e 30 minutos, reuniu o Júri remotamente, para analisar as pronúncias em sede de audiência prévia.

Relativamente aos argumentos apresentados pelo Ramaldense Futebol Clube e pela Paróquia Nossa Senhora da Boavista decidiu o Júri admitir ambas as candidaturas a integrarem a shortlist pelos motivos que a seguir se explanam.

Vejamos, ambas as entidades, já apresentaram o Registo do Beneficiário Efetivo emitido, pelo que, todos os documentos cuja apresentação era obrigatória, nos termos das Condições Gerais de Participação no VII Orçamento Colaborativo, estão devidamente apresentados.

Entende o Júri que deverá ser feito um paralelismo relativamente à apresentação de alguns documentos, com as regras da Contratação Pública, dada as semelhanças destes procedimentos com os do Orçamento Colaborativo.

Na Contratação Pública alguns dos documentos que nos termos das Condições Gerais de Participação do VII Orçamento Colaborativo são exigidos “*ab initio*” (certidões de não dívida à Segurança Social, Autoridade Tributária e o RCBE), apenas são exigidos na fase de habilitação, isto é, apenas é exigida a apresentação aos candidatos com os quais se vai celebrar o contrato, dispensando, todos os restantes candidatos de o fazer.

Além da Contratação Pública, um amplo conjunto de diplomas legais, aponta no mesmo sentido, o de exigir a apresentação de certos documentos para a celebração de contratos.

Vejamos o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social no seu artigo 213.º estabelece que os contribuintes que não tenham a sua situação contributiva regularizada não podem “(...) *celebrar contratos....de prestação de serviços com....autarquias locais (...)*”, o Código de Procedimento e Processo Tributário dispõe no seu artigo 177 – B alínea a) refere que aos contribuintes que não tenham a sua situação tributária regularizada é vedado: “(...) *celebrar contratos....de aquisição de serviços com....autarquias locais (...)*” e por último o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo no seu artigo 37.º n. º1 alínea b) refere-se que “(...) *enquanto não se verificar o cumprimento das obrigações declarativa e de*

retificação previstas no presente regime, é vedado às respetivas entidades (...) celebrar contratos com (...) autarquias locais) “

Em nenhum destes diplomas legais se impede que se apresente candidaturas sem comprovar que não existem dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária ou que se procedeu ao Registo do RCBE, pois, esta verificação apenas será feita caso se venha a celebrar um contrato.

Considera o Júri, que as Condições Gerais de Participação do VII Orçamento Colaborativo apenas concentram a apresentação de todos os documentos para o mesmo momento por questões de economia processual e para simplificar procedimentos logísticos dos serviços da Junta de Freguesia de Ramalde. O objetivo, como é bom de ver, não será para impor exigências que outros diplomas do nosso ordenamento jurídico, como vimos, não impõem.

Ora, nesse sentido, entende o Júri que a simplificação de procedimentos não pode conduzir a situações injustas e desproporcionais como excluir propostas que não apresentaram dentro do prazo estabelecido documentos que nos termos do ordenamento jurídico nacional apenas se exigem no momento da celebração do contrato, que no caso das propostas em apreço, pode até nem vir a ocorrer, pois as mesmas ainda não foram avaliadas qualitativamente nem tão pouco se pode garantir que as mesmas venham a ser contempladas com financiamento.

Situação diferente, seria se os documentos em falta, dissessem respeito à qualidade das propostas (como é o caso do formulário da candidatura) à verificação dos poderes de representação de quem apresenta/assina as propostas (como é o dos Estatutos, a Certidão Comercial ou a Ata Eletiva dos Órgãos Sociais) à verificação da credibilidade da entidade (como é o caso das Atas de aprovação de atividade e relatório e contas) à verificação da exequibilidade da proposta (como é o caso de orçamentos e declarações de capacidade financeira ou licenças e autorizações). Nestes casos, a ausência de alguns destes documentos já impediria que as propostas pudessem ser consideradas para análise.

Pelo supra exposto, considera o Júri que deverá ser feita a destrição entre o conjunto de documentos que apenas serão necessários aquando da celebração do contrato e o conjunto de documentos que atestam quer a credibilidade da entidade, como a qualidade/exequibilidade do projeto e por último que confirmem a qualidade e os poderes de quem apresenta a proposta em nome da entidade. No caso dos primeiros, o Júri considera que apresentação dos mesmos, uma vez feita, e desde que realizada, antes da celebração do contrato, é o bastante para que a proposta seja aceite e considerada válida, no caso do segundo conjunto de documentos, casos

os mesmos não sejam apresentados dentro dos prazos estabelecidos, deverão as referidas propostas ser excluídas.

A exclusão desta proposta nesta fase, por motivos de uma mera formalidade, entretanto corrigida, seria uma pena demasiadamente pesada, injusta e desproporcional, pelo que, decide o Júri admitir estas propostas e reverter a sua decisão de exclusão, devendo as propostas da Paróquia da Boavista e do Ramaldense Futebol Clube ser admitidas a integrar na shortlist.

Relativamente às entidades Agrupamento de Escolas Manuel de Oliveira, Centro Associativo dos Moradores dos Blocos da Prelada, Agi – Associação Geração Inabalável, Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Sagrado Coração de Jesus do Carvalhido e André Teixeira na medida que não apresentaram a sua pronúncia dentro do prazo previsto em sede de Audiência Prévia, até ao dia 27 de março de 2025, mantém-se a decisão de exclusão e não integram por isso a shortlist.

Nada mais havendo a tratar o Presidente do Júri encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos os membros do Júri.

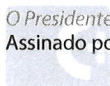
Para fazer fé pública e efeitos julgados convenientes, esta ata vai ser assinada por todos os membros do Júri, que a aprovam por unanimidade.

Porto, 28 de março de 2025

José Félix

O Presidente

Assinado por: José Mário Félix



Tiago Magalhães

Mariana Salvaterra



Assinado por: Mariana Conde
Búzio Figueiredo Salvaterra
Identificação: BI12569224
Data: 2025-03-28 às 11:10:15